



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

CARTA ABERTA

PACTO INSTITUCIONAL PARA A DEFESA DA DEMOCRACIA NAS RELAÇÕES DE
TRABALHO

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito que tem por fundamentos, dentre outros, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político (CRFB/1988, art. 1º, II, III, IV e V);

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura, expressamente, a liberdade de consciência, de expressão e de convicção política (CRFB/1988, art. 5º, VI e VIII);

CONSIDERANDO que a Constituição Cidadã garante o sufrágio universal, bem como voto direto e secreto, com valor igual para todos (CRFB/1988, art. 14);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) protege a liberdade de consciência e de pensamento, que compreende o direito à liberdade de opinião e expressão, afirmando que a vontade do povo é a base da autoridade do governo, e que essa vontade é expressa em eleições periódicas e legítimas que assegurem a liberdade de voto (arts. 18, 19 e 21 DUDH);

CONSIDERANDO que o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos preconiza o direito à opinião política, sem qualquer forma de discriminação e sem restrições infundadas, e, ainda, estabelece o voto secreto como garantia da manifestação de vontade dos eleitores (art. 25 c/c art. 2º PIDCP), havendo previsão semelhante nos arts. 1º e 23, 1.b, da Convenção Americana de Direitos Humanos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO o artigo 1º, a, da Convenção nº 111 da OIT que conceitua discriminação em matéria de trabalho como "toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão";

CONSIDERANDO o artigo 1º da Convenção 190 da OIT que define violência e assédio como "*um conjunto de comportamentos e práticas inaceitáveis, ou de suas ameaças, de ocorrência única ou repetida, que visem, causem, ou sejam susceptíveis de causar dano físico, psicológico, sexual ou econômico, e inclui a violência e o assédio com base no gênero*";

CONSIDERANDO que o assédio eleitoral é toda prática de coação, intimidação, ameaça, humilhação ou constrangimento associada a um determinado pleito eleitoral, que tenha o intuito, implique no resultado ou seja susceptível de influenciar ou manipular o voto, o apoio, a orientação ou manifestação política de trabalhadoras e trabalhadores no local de trabalho ou em situações relacionadas ao trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.755/2026 do Tribunal Superior Eleitoral que incluiu o art. 19, §2º-A à Resolução nº 23.610/2019 do TSE, prevendo, de forma expressa, a vedação de propaganda eleitoral ou o assédio eleitoral em ambiente de trabalho público ou privado, "respondendo quem lhe der causa ou permitir sua ocorrência";

CONSIDERANDO que as entidades sindicais desempenham papel historicamente relevante na construção e na defesa da democracia no Brasil, tendo sido protagonistas na resistência ao autoritarismo e na reconquista das liberdades civis e políticas, e que a Constituição da República, ao assegurar a liberdade de associação profissional e sindical (art. 8º, *caput*) e ao vedar a interferência e a intervenção do Poder Público na organização sindical (art. 8º, I), reconheceu a atuação autônoma das entidades de representação de trabalhadores(as) e de empregadores(as) como elemento



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

estruturante do Estado Democrático de Direito, de modo que a proteção do livre exercício da atividade sindical constitui, a um só tempo, garantia de cidadania e pressuposto de preservação do regime democrático;

O Ministério Público do Trabalho e as entidades de representação geral dos trabalhadores e das trabalhadoras (Centrais Sindicais) e de empregadores e de empregadoras (Confederações patronais), abaixo identificadas, reafirmam e reforçam os termos do PACTO firmado em 17 de setembro de 2024 para o combate à discriminação por orientação política, a defesa da democracia e a garantia da liberdade do direito ao voto nas relações de trabalho.

PARA TANTO DECLARAM QUE:

a) a efetiva participação no processo político, de forma livre e voluntária, é condição inafastável à própria existência do Estado Democrático de Direito, e, sendo assim, o voto é decorrência direta da cidadania.

b) a concretização da democracia e a legitimidade da soberania popular dependem da lisura e transparência do processo eleitoral, o que inclui a garantia da livre manifestação de vontade de cada eleitor ou eleitora e a preservação do sigilo do voto.

c) a liberdade de consciência, de expressão e de convicção política deve ser assegurada, de forma plena, a todas as pessoas trabalhadoras.

d) a utilização da estrutura empresarial ou da Administração Pública como forma de pressão a fim de interferir, coagir ou ameaçar trabalhadores e trabalhadoras para alteração de sua orientação política afetando o equilíbrio democrático e, assim, lesando a democracia, deve ser fortemente combatida.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

ASSIM, REFORÇAM O COMPROMISSO DE:

- 1) prevenir e reprimir a ocorrência de situações de assédio eleitoral nas relações de trabalho, garantindo a livre manifestação da vontade do trabalhador e da trabalhadora; e
- 2) adotar a devida diligência com vistas a identificar e denunciar casos de assédio eleitoral nas relações de trabalho, inclusive práticas de desinformação no sentido de manipular o voto.

Brasília, 04 de maio de 2026.

GLAUCIO DE ARAÚJO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral do Trabalho

Ministério Público do Trabalho

ENTIDADES PACTUANTES



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

ENTIDADES PACTUANTES

UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES – UGT

Presidente da UGT – União Geral dos Trabalhadores

Ricardo Patah

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT

Secretário Nacional de Assuntos Jurídicos da CUT

Valeir Ertle

PÚBLICA CENTRAL DO SERVIDOR

Presidente da Região Centro-Oeste da Pública e Diretor da Pública

Wanderson Vieira Waldhelm

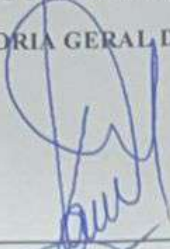
FORÇA SINDICAL

Vice-Presidente

Eusébio Luís Pinto Neto



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO


CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS – CSB

Secretário de Organização
Paulo de Oliveira


CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL – CTB

Secretário de Finanças
Alberto Ercilio Broch


NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES – NCTB

Vice-Presidente da NCST
José Reginaldo Inácio


INTERSINDICAL – CENTRAL DA CLASSE TRABALHADORA

Diretor

Alexandre Caso



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E
CONDOMÍNIOS – CONATEC

Paulo Roberto Ferrari

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E
ÁREAS VERDES – CONASCON

Leonardo Vitor Siqueira Cardoso Vale

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA – CNTI

Presidente
José Reginaldo Inácio



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO – CNTC
FÓRUM SINDICAL DOS TRABALHADORES – FST

Luiz de Souza Arrais

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS CARREIRAS E DAS ATIVIDADES TÍPICAS DE
ESTADO – CONACATE

Presidente

Antônio Carlos Fernandes Junior

SINDICATO DOS TRABALHADORES TERCEIRIZADOS DO DISTRITO FEDERAL –
SINDISERVIÇOS

Presidenta

Maria Isabel Caetano dos Reis



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, MÓTEIS,
LANCHONETES E RESTAURANTES DO DISTRITO FEDERAL – SECHOSC-DF

Presidente

Orlando Cândido Gomes

SINDICATO DOS VIGILANTES DO DISTRITO FEDERAL – SINDESV

Presidente

Francisco Paulo de Quadros

SINDICATO DOS FRENTISTAS DO DISTRITO FEDERAL – SINPOSPETRO-DF

Diretor

Wilian Ferreira da Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS
DA CUT – CONTRACS-CUT
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL

Diretor

Francisco Luiz Saraiva Costa

SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL - SINTRATER

Presidente

João Jesus de Oliveira